



LEI Nº: 228/2013

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO DE DEVOLUÇÃO DO ACERVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A; CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A; CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU REINALDO PINHEIRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO ACERVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., conforme cópia do Termo em anexo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM MANUTENÇÃO DO SISTEMA COM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, conforme cópia do Contrato em anexo.



Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.**, conforme cópia do Contrato em anexo.

Art. 4º - Em face as alterações promovidas pela Resolução Normativa ANEEL 414/2010, determinou que o acervo de iluminação pública sejam repassados ao Município.

Art. 5º - As assinaturas do Termo e Contratos acima ficam dispensadas de licitação com amparo no Inciso XXII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de outubro de 2013.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL